



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei nº 412/2000 de 11 de Novembro de 2.000

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, regido pela presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>I - Receitas Correntes</u>		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	39.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	8.000,00
1.3 - Receita Serviços.....	R\$	20.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$	2.858.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	20.000,00
 <u>II - Receitas de Capital</u>		
2.1 - Transferências de Capital.....	R\$	255.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>R\$ 3.200.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

<u>III - Despesas por Unidades Orçamentárias</u>		
3.1 - Câmara Municipal.....	R\$	150.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	194.000,00
3.3 - Secretaria de Administração.....	R\$	156.000,00
3.4 - Advocacia Geral do Município.....	R\$	38.000,00
3.5 - Secretaria de Finanças.....	R\$	119.500,00
3.6 - Secretaria de Planejamento.....	R\$	33.000,00
3.7 - Secretaria de Saúde.....	R\$	620.000,00
3.8 - Sec. Educação Cult. Desporto e Lazer	R\$	1.120.500,00

---



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

3.9 - Sec. Trab. Des. Urb. e Ação Social..	R\$	533.000,00
3.10 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.	R\$	110.000,00
3.11 - Inst. Prev. Serv Municipal Bonitense	R\$	126.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>R\$ 3.200.000,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

II - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos até o limite de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), de acordo com o Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de Novembro de 2.000

**Sabino Dias de Almeida**  
Prefeito Municipal